



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2026 - Nº MXC - DATA: 3 de Junho de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

L E I N. 4.262 **De 17 de junho de 2026**

PROJETO DE LEI N. 4474/2026

Institui a "Lei Rafaela Drumond", que dispõe sobre diretrizes de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública do Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de

Batatais, a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual, denominada Lei Rafaela Drumond.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - assédio moral: toda conduta abusiva, reiterada ou não, que exponha o servidor a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes no ambiente de trabalho;

II - assédio sexual: toda conduta de natureza sexual indesejada, manifestada fisicamente, verbalmente ou por qualquer outro meio, que cause constrangimento ou afete a dignidade da vítima;

III - vítima: todo agente público que sofra assédio no exercício de suas funções.

Art. 3.º São objetivos desta Lei:

I - prevenir e combater práticas de assédio no ambiente de trabalho;

II - promover a saúde mental e o bem-estar dos servidores públicos;

III - garantir ambiente de trabalho ético, seguro e respeitoso;

IV - incentivar mecanismos de orientação, conscientização e prevenção.

Art. 4.º O Município deverá promover ações educativas e assegurar a capacitação de seus servidores e gestores sobre a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades especializadas para apoio psicológico e jurídico às vítimas

Art. 6.º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.263 **De 17 de junho de 2026**

PROJETO DE LEI N. 4481/2026

Institui a obrigatoriedade de menção ao compositor batataense Maestro Joaquim Antão Fernandes em eventos oficiais do Município de Batatais quando da execução do Hino Nacional Brasileiro.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Batatais, a obrigatoriedade de menção honorífica ao Maestro Joaquim Antão Fernandes, compositor batataense responsável pela introdução musical do Hino Nacional Brasileiro, sempre que o Hino Nacional for executado em eventos oficiais promovidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.º A menção referida no artigo anterior deverá ser realizada de forma verbal pelo cerimonial, locutor ou autoridade responsável pela condução do evento, podendo conter referência semelhante à seguinte:

"Registramos que a introdução instrumental do Hino Nacional Brasileiro foi

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal
Roselara Goretti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário Interino De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocado Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário Interino de Educação
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da GCM
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 3 de julho de 2026.

2

composta pelo maestro batataense Joaquim Antão Fernandes, músico de grande relevância histórica, homem negro de notável contribuição à cultura nacional, que também foi pioneiro na atuação na Polícia Militar, sendo motivo de orgulho para o Município de Batatais."

Art. 3.º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a:

I – eventos institucionais promovidos pela Prefeitura Municipal;

II – solenidades oficiais da Câmara Municipal;

III – cerimônias cívicas realizadas em espaços públicos municipais;

IV – eventos educacionais organizados pela rede municipal de ensino que incluam a execução do Hino Nacional.

Art. 4.º O Poder Público poderá promover ações educativas, culturais e históricas voltadas à divulgação da trajetória e da contribuição do Maestro Joaquim Antão Fernandes para a música brasileira, bem como para a valorização da diversidade cultural e da memória histórica do Município.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

Decretos

DECRETO N. 4.831 **De 29 de junho de 2026**

Regulamenta o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, estabelece normas para sua gestão, aplicação e controle, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a previsão do artigo 84, IV, da Constituição Federal, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito de sancionar, promulgar e fazer publicar as

leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.198, de 04 de dezembro de 2025, que instituiu o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR como instrumento de natureza contábil especial, destinado ao fomento das atividades turísticas no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização do Fundo, definindo procedimentos para gestão, arrecadação, aplicação e prestação de contas, observando as normas de finanças públicas;

CONSIDERANDO a importância da governança e da transparência na gestão dos recursos públicos destinados ao desenvolvimento do turismo local, com a necessária participação deliberativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

DECRETA **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pela Lei nº 4.198, de 04 de dezembro de 2025, rege-se pelas normas deste Decreto e pela legislação financeira vigente.

Art. 2.º O FUMTUR fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pelo turismo.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE**

Art. 3.º O FUMTUR tem por finalidade financiar, apoiar e fomentar:

I – Programas e projetos turísticos;

II – O Plano Diretor de Turismo;

III – A promoção do destino Batatais;

IV – A infraestrutura turística;

V – Eventos do calendário oficial;

VI – A qualificação profissional do setor;

VII – A preservação do patrimônio histórico, cultural e natural turístico.

CAPÍTULO III **DAS RECEITAS**

Art. 4.º Constituem receitas do FUMTUR, na forma do art. 2º da Lei nº 4.198/2025:

I – Dotações próprias do fundo, previstas no orçamento municipal;

II – Transferências específicas fundo a fundo estaduais e federais;

III – convênios para repasse fundo a fundo;

IV – doações e patrocínios;

V – Rendimentos de aplicações financeiras do próprio fundo;

VI – Receitas oriundas de eventos turísticos que utilizam recursos do fundo;

VII – Receitas de locação para terceiros do Centro de Eventos Antônio Carlos Prado Baptista, para aplicação em melhorias no próprio local.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 5.º A gestão do FUMTUR será exercida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter

deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Art. 6.º Compete ao COMTUR, na forma de seu regimento interno:

I – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR;

II – Aprovar o plano anual de investimentos;

III – Analisar e aprovar projetos turísticos a serem financiados;

IV – Estabelecer critérios para utilização dos recursos;

V – Definir prioridades;

VI – Fiscalizar a execução financeira;

VII – Aprovar a prestação de contas;

VIII – Acompanhar e avaliar os resultados;

IX – Editar resoluções normativas sobre o Fundo;

X – Dar publicidade às ações e ao orçamento.

Art. 7.º A movimentação financeira do FUMTUR será realizada pelo Poder Executivo, mediante prévia deliberação do COMTUR.

Parágrafo único. Nenhuma despesa com recursos do FUMTUR poderá ser executada sem aprovação do COMTUR.

CAPÍTULO V **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 8.º Os recursos serão aplicados prioritariamente em:

I – Obras de interesse turístico;

II – Sinalização turística;

III – Promoção turística;

IV – Apoio a eventos geradores de fluxo turístico;

V – Capacitação do setor;

VI – Estudos e projetos técnicos;

VII – Fortalecimento dos atrativos turísticos.

CAPÍTULO VI **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 9.º A prestação de contas do FUMTUR:

I – Será apresentada trimestralmente ao COMTUR;

II – Será publicada no Portal da Transparência;

III – Observará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parte superior do formulário

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 29 DE JUNHO DE 2026.

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 3 de julho de 2026.

3

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS**
PUBLICADO NO GABINETE DA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA
SUPRA.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

DECRETO N. 4.832
De 29 de junho de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 350.000,00 por excesso de arrecadação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.206, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 29 de junho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(Juninho Gaspar)
Prefeito Da Estância Turística De
Batatais
LUIZ CARLOS FIGUEIREDO
Secretário de Finanças da Estância
Turística de Batatais
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
Chefe De Gabinete Do Poder Executivo

DECRETO N. 4.833
De 29 de junho de 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 640.000,00 por anulação de dotação.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.206, COMBINADA COM A LEI FEDERAL N. 4.320/64,

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, abertura de crédito adicional complementar no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar verba do orçamento vigente, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes com execução do presente crédito correrão por conta de anulação de dotação

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 29 de junho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(Juninho Gaspar)
Prefeito Da Estância Turística De
Batatais
LUIZ CARLOS FIGUEIREDO
Secretário de Finanças da Estância
Turística de Batatais
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
Chefe De Gabinete Do Poder Executivo

DECRETO N. 4.835
De 3 de julho de 2026

Prorroga, por mais 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público n. 1/2024 para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a legislação aplicável aos Concursos Públicos, em especial o disposto no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o § 2º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a vigência dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos realizados pelo Município, com o objetivo

de suprir ou repor as vacâncias de cargos na Prefeitura, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência no atendimento às demandas da população; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a melhoria constante na prestação dos serviços públicos, visando atender de forma plena e adequada as demandas da população, promovendo o bem-estar social e assegurando o cumprimento das atribuições legais e institucionais da administração pública;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de assegurar a manutenção da vigência do cadastro de reservas de candidatos aprovados nos certames públicos, com vistas a atender de forma ágil e eficiente às demandas decorrentes da necessidade de ampliação ou substituição no quadro funcional; **CONSIDERANDO** o atual cenário de reequilíbrio fiscal do Município, bem como as medidas temporárias de contenção e racionalização de despesas instituídas pelo Decreto Municipal n. 4.818, de 12 de junho de 2026, que restringem novas admissões de pessoal, mostrando-se conveniente e economicamente vantajosa a prorrogação do prazo de validade do concurso público, a fim de preservar o cadastro de reserva e possibilitar futuras nomeações, quando houver necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, sem a realização de novo certame;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, o prazo de vigência do Concurso Público n. 01/2024, homologado em 5 de julho de 2024, estendendo sua validade até 4 de julho de 2028.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do edital do concurso público e do ato de homologação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batatais/SP, 3 de julho de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(Juninho Gaspar)
Prefeito da Estância Turística de
Batatais
Publicada no Diário Oficial do
Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 3 de julho de 2026.

4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Serviços Públicos

Extrato de prorrogação contratual – Pregão Eletrônico nº 25/2025

Contratante: Prefeitura de Batatais;
Contratada: QFrotas Sistemas LTDA;
Valor: R\$ 2.327.500,00; Objeto:
contratação de empresa especializada
para prestação de serviços de manutenção
preventiva da frota municipal; Assinatura:
30.06.2026; Vigência: 12 (doze) meses; Id
PNCP: 45299104000187-2-000089/2025.
Bts, 03.07.2026 – José Donizete Bocado
Junior– Secretário Municipal de Serviços
Públicos.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Extrato de Prorrogação de Contrato – Inexigibilidade nº 38/2024-2

Contratante: Prefeitura Municipal de
Batatais; Contratada: Eduardo Padovani
Galetti e Marli Padovani Galetti; Valor: R\$
54.930,00; Assinatura: 02.07.26; Objeto:
Locação de imóvel situado à praça Dr.
Fernando Costa Nº 53, Bairro Castelo,
para que seja a sede da agência do INSS;
Vigência: 12 (doze) meses; conforme
código de contrato no PNCP:
45299104000187-2-000040/2024. Bts,
03.07.2026. Vinícius Bergamo Silva –
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

CONVITE

Temos a grata satisfação de, com o
presente, dirigirmo-nos à vossa presença,
com a finalidade de convidá-lo(a) para
participar da Audiência Pública realizada
pela Câmara Municipal e Secretaria
Municipal de Finanças, nos termos da
Lei de Responsabilidade Fiscal nº
101/2000, que será realizada no
próximo dia 06 de julho de 2026, às
9h, referente ao 1º Quadrimestre de
2026, na Sala das Sessões “Dr. Altino
Arantes”, da Câmara Municipal de
Batatais.

Certos de poder contar com vossa
presença, antecipadamente agradecemos
e aproveitamos a oportunidade para
reiterar os protestos de elevada estima e
consideração.

Batatais, 2 de julho de 2026.

Eduardo Henrique Ricci
Presidente da Câmara
Dalvania Borges da Costa
Presidente da 2ª Comissão, Finanças e
Orçamento, Obras e Serviços Públicos